

RESOLUÇÃO N.º 744, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 16 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Código e Calendário Eleitoral para escolha do reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YOSHIKAZU SUZUMURA FILHO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria n.º 2923/12, de 28/09/2012.

CÓDIGO ELEITORAL PARA O CARGO DE REITOR

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Estas Normas Disciplinares têm por objetivo estabelecer as diretrizes do processo de consulta direta para a escolha do reitor do Instituto Federal de São Paulo, atendendo ao que prevê a Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os artigos 11, 12 e 13 da Lei supramencionada que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e a Resolução n.º 714 do Conselho Superior, que deflagra este processo eleitoral, a ser encaminhado ao Ministério da Educação.

Art. 2º As eleições serão processadas em dois turnos, caso o número de candidatos inscritos seja superior a dois, obedecendo ambos às mesmas disposições deste Código.

**CAPÍTULO II
DOS PROCESSOS ELEITORAIS**

**SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO**

Art. 3º Os processos de consulta para escolha do cargo de reitor do Instituto Federal de São Paulo serão conduzidos pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, instituídas especificamente para este fim, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior.

§ 1º A Comissão Eleitoral Local será constituída de acordo com o Art. 4.º do Decreto n.º 6.986/09, tendo como representantes e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares:

I – três servidores efetivos do corpo docente;

II – três servidores efetivos do corpo técnico-administrativo;

III – três discentes aptos.

§ 2º Os *campi* que não elegerem todos os membros suplentes para as Comissões Eleitorais Locais terão as vagas preenchidas por indicação da Comissão Eleitoral Local, nos seus respectivos segmentos, observando os pré-requisitos no Art. 4.º do Decreto n.º 6.986/09.

§ 3º A Comissão Eleitoral Central será constituída de acordo com o Art. 5.º, § 1.º do Decreto n.º 6.986/09, tendo como representantes e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares, dentre os integrantes das Comissões Eleitorais Locais:

I – três servidores efetivos do corpo docente;

II – três servidores efetivos do corpo técnico-administrativo;

III – três discentes aptos.

§ 4º Cada Comissão Eleitoral elegerá seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

§ 5º O Presidente da Comissão Eleitoral Central e os Presidentes das Comissões Eleitorais Locais marcarão reunião para deliberar acerca da escolha da Diretoria das respectivas comissões: vice-presidente e primeiro e segundo secretários.

§ 6º No dia da votação, a Comissão Eleitoral Central centralizará, na Reitoria do IFSP, a coordenação do processo de consulta direta ao cargo de reitor.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

I - elaborar as normas, disciplinar e fiscalizar os procedimentos de inscrição do candidato e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II - coordenar o processo de consulta para escolha ao cargo de reitor;

III - deliberar sobre os recursos interpostos para o cargo de reitor;

IV - homologar as inscrições deferidas;

V - providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais Locais, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

VI - credenciar fiscais para atuarem no decorrer do processo de consulta;

VII - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e

VIII - decidir sobre os casos omissos.

Art. 5º As Comissões Eleitorais Locais terão as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de reitor no seu *campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;

II - publicar a lista dos eleitores votantes com RG;

III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V - credenciar fiscais, nos *campi*, para atuarem no decorrer do processo de consulta;

VI – coordenar a eleição nos polos de Educação a Distância - EaD;

VII – manter a Comissão Eleitoral Central sempre informada de suas decisões ao longo do processo.

SEÇÃO II

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 6º Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, em estágio probatório ou não, ingressantes até o dia 3 de setembro de 2012, bem como os alunos aptos a votarem, regularmente matriculados até o dia 3 de setembro de 2012 nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância, poderão participar do processo de consulta a que se refere o Art. 3º deste Código, de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas.

§ 2º O servidor que se achar na condição de discente votará apenas como servidor.

§ 3º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em Educação e docente, votará apenas no cargo com contrato mais antigo.

§ 4º Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação a distância.

Art. 7º Não poderão votar:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição; e

III – servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

IV – servidores em licença para tratar de interesses particulares.

Art. 8º Para efeito de interpretação neste código, os servidores e alunos dos *campi* avançados serão considerados eleitores na escolha do reitor.

SEÇÃO III DO CANDIDATO

Art. 9º Poderão candidatar-se ao cargo de reitor do Instituto Federal de São Paulo os servidores que preencherem os requisitos previstos nos Art. 12 § 1.º da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central será responsável pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar o resultado, conforme o Art. 4.º deste Código.

Art. 10 Não poderão ser candidatos:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

III - docentes com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV – docentes em licença para tratar de interesses particulares (Art. 91 da Lei n.º 8.112/90), e os afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade (Art. 93 da Lei n.º 8.112/90, com as modificações da Lei n.º 9.527/97).

SEÇÃO IV DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 11 O registro da candidatura deverá ser feito, junto às Comissões Eleitorais Locais, mediante entrega da ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo candidato,

juntamente com os demais documentos indicados neste artigo, nas datas e horários indicados no cronograma.

§ 1º - São documentos necessários para registro de candidatura ao cargo de reitor do Instituto Federal de São Paulo:

I - cópia da cédula de identidade;

II - Ficha de Inscrição, em duas vias, conforme Anexo II, devidamente preenchida;

III - uma foto 3X4;

IV - documentos comprobatórios das exigências contidas no Art. 12 § 1.º da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, respectivamente;

V - declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento conforme disposto no Art. 10 deste Código;

VI - declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pela Diretoria de Recursos Humanos - DRH do IFSP.

VII - Proposta de gestão.

§ 2º - Será considerado para fins de comprovação de titulação: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.

SEÇÃO V DA CAMPANHA

Art. 12 É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior dos *campi* e Reitoria do IFSP, devendo o candidato abster-se de:

I - promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do *campus*;

II - utilizar material de consumo do IFSP;

III - utilizar equipamentos e instalações do IFSP, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral Central e/ou Local, as quais cuidarão para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;

IV - atentar contra a honra dos concorrentes;

V - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;

VI - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFSP;

§ 1º As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFSP, na Lei n.º 11.892/08, no Decreto n.º 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto n.º 1.171/94), neste Código e no regramento para debates e material de campanha, elaborados conjuntamente pelas Comissões Eleitorais, ficando a fiscalização a cargo das Comissões Eleitorais Locais e Central.

§ 2º Os debates e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Código e regramento específico para a atividade.

§ 3º O candidato e seus assistentes não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido no Anexo I deste Código.

Art. 13 São normas da campanha eleitoral:

I - Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;

II - Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

III - Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);

IV - Será permitido aos candidatos fazer campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares;

V - Será permitida, exclusivamente aos candidatos, a entrada nas salas de aula e laboratórios, durante as atividades regulares de ensino, em data e horários acordados com as comissões eleitorais locais e acompanhados por representante dessas comissões, para a divulgação do seu plano de gestão;

VI - Os candidatos não poderão fazer campanha nas bibliotecas;

VII - Cada candidato poderá confeccionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), *slogan*, nome, número do candidato e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho do panfleto a uma folha A5 (meia folha A4);

VIII - A Comissão Eleitoral Central disponibilizará um espaço no sítio eletrônico institucional para a publicação do plano de ação de cada candidato, podendo conter um vídeo de apresentação do candidato, que deverá respeitar o tempo máximo de cinco minutos, e também um cartaz no tamanho de uma página A3, no formato PDF;

IX - Os panfletos e cartazes serão dispostos, nos *campi* e Reitoria, em espaços definidos pelas Comissões Eleitorais Locais e Central, respectivamente;

X - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e *e-mails* pessoais dos candidatos;

XI - Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFSP.

XII- Em qualquer material impresso do candidato, deverá constar o nome e CNPJ da gráfica em que o mesmo foi confeccionado. Caso este não venha a ser confeccionado em uma gráfica, este deverá fornecer uma declaração que conste a forma como este material foi impresso;

XIII - Os candidatos poderão levar até três assistentes para secretariar os seus trabalhos, durante os debates.

SEÇÃO VI DAS ELEIÇÕES

SUBSEÇÃO I DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 14 Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado no edital, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes e os números dos candidatos ao cargo de reitor do Instituto Federal de São Paulo, que servirá de base para confecção das cédulas de votação manual e urnas.

§ 1º As cédulas de votação manual a que se referem o *caput* do presente artigo terão as seguintes características:

a) conterá a cédula para o cargo de reitor os nomes e números dos candidatos precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a sua escolha. As cédulas terão cores diferentes para diferenciar o segmento ao qual pertencem os eleitores.

b) no avverso das cédulas haverá espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.

§ 2º A ordem de indicação dos nomes dos candidatos ao cargo de reitor do Instituto Federal de São Paulo nas cédulas eleitorais e números nas urnas será definida mediante sorteio.

SUBSEÇÃO II

DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 15 As mesas receptoras serão definidas pela Comissão Eleitoral Local e compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário. No caso da EaD, serão compostas por dois servidores e, caso seja optado pelos candidatos, um fiscal.

§ 1º Cada mesa receptora deverá ter representantes dos três segmentos do IFSP, exceto na reitoria, onde não há representação discente e docente e a mesa será composta, exclusivamente, por servidores técnico-administrativos.

§ 2º Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um suplente.

§ 3º A titularidade dos cargos será definida pelos integrantes de cada mesa.

§ 4º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros.

Art. 16 Compete ao presidente da mesa receptora:

I - presidir os trabalhos da mesa;

II - conferir a integridade do material recebido para a votação;

III - identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;

IV - solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;

V - rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;

VI - dirimir as dúvidas que ocorrerem no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;

VII – comunicar e registrar em ata as ocorrências relevantes às Comissões Eleitorais Locais;

VIII - assinar a ata de votação com os demais membros da mesa;

IX - encaminhar às Comissões Eleitorais Locais o material da votação sob sua responsabilidade, para posterior apuração.

Art. 17 Compete ao vice-presidente:

I - substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;

II - auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 18 Compete ao secretário:

I - solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;

II - lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 19 Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá das Comissões Eleitorais Locais os seguintes materiais:

I - lista dos votantes na seção;

II - urnas para cada segmento votante na seção, exceto nos polos de EaD e cursos fora de sede, onde serão disponibilizadas urnas de lona;

III - uma urna para os votos em trânsito, da seção;

IV - urnas de lona e lacres, para depositar os votos para posterior apuração;

V - cédulas oficiais, para votos em trânsito;

VI - material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Parágrafo único. Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas dos três membros da mesa.

SUBSEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 20 O processo de votação desenvolver-se-á nos dias e horários indicados no Anexo I deste Código publicado pela Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. No horário previsto para encerramento da votação deverão ser distribuídas senhas para os eleitores que estiverem presentes na seção, compondo a fila de votação, e ainda não tenham exercido o direito de voto.

Art. 21 O voto em trânsito será facultado nos seguintes casos:

I – local de exercício dos servidores diferente do local de lotação;

II – servidores e discentes a serviço das Comissões Central e Local;

III – servidores removidos durante o processo de consulta.

Parágrafo único. Os servidores e discentes aos quais se referem o *caput* deverão requerer por meio do Anexo V, de acordo com os prazos apresentados no Anexo I, a mudança do domicílio eleitoral em caso de votação em lugar diferente de seu *campus*.

Art. 22 Os alunos dos polos de Educação a Distância deverão comparecer para votar ao cargo de reitor da seguinte forma: os alunos dos Polos de Araras, Carapicuíba, Franca, Guaiá, Guaratinguetá, Itapevi, Jaboticabal, São José do Rio Preto, Serrana e Tarumã devem votar em seu polo no dia e horário determinado no Anexo I. Os alunos dos Polos de Araraquara, Barretos, Birigui, Boituva, Guarulhos, Itapetininga, Presidente Epitácio, Registro, São João da Boa Vista, São Paulo e Votuporanga devem votar no *campus* do IFSP da cidade e não em seu polo, no dia e horário determinado no calendário do Anexo I.

Parágrafo único. Os discentes aos quais se referem o *caput* deverão requerer, por meio do Anexo V, de acordo com os prazos apresentados no Anexo I, a mudança do domicílio eleitoral, em caso de votação em lugar diferente de seu polo.

Art. 23 No dia da votação, em presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência das urnas.

Art. 24 Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial com foto, apondo sua assinatura, em seguida, na lista de eleitores correspondente.

Parágrafo único. São considerados documentos oficiais, que habilitam o voto: Carteira de Identidade (RG), Identidade Funcional (identificação profissional ou de entidade de classe), Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (com foto), Passaporte e, no caso dos discentes, Carteirinha de Estudante.

Art. 25 Ao entregar a cédula, deverão ser mostradas ao votante as assinaturas dos integrantes da mesa contidas na cédula.

Parágrafo único. Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

Art. 26 Quanto à fiscalização para cada mesa receptora:

§ 1º A fiscalização da votação não poderá recair em candidato ou integrante das Comissões Eleitorais ou das mesas receptoras.

§ 2º Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pelas Comissões Eleitorais Locais de acordo com o Anexo IV deste Código, no máximo três fiscais por segmento.

Art. 27 O fiscal somente poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

Art. 28 Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, Comissões Eleitorais e os fiscais devidamente credenciados, sendo um fiscal por candidato.

Art. 29 Ao término da eleição e declarado seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

I – lacrar as urnas e rubricar os lacres, juntamente com os demais membros e fiscais;

II – inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes, preenchendo com caneta vermelha o termo “AUSENTE”;

III – solicitar ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral Central;

IV – conduzir o material de votação para a mesa apuradora que será constituída pela Comissão Eleitoral Local, que é a responsável por essa atividade.

V – Havendo necessidade de constituição de mais de mais de uma mesa de apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral Local poderá convocar servidores para esse trabalho.

§ 1º Nos casos dos polos de EaD e cursos fora de sede, o representante da Comissão Eleitoral Local, ficará responsável pelo recolhimento das urnas.

SUBSEÇÃO IV

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 30 O processo de votação em cada *campus* será encerrado depois de lacrada a última urna. Concluída essa fase, deverá ser iniciado, de imediato, pelas Comissões Eleitorais Locais, o processo de apuração dos votos.

I - Nos *campi* em que ocorrer eleição para diretor-geral a apuração desse processo não poderá preceder ao de reitor.

IV – A apuração simultânea da votação para reitor e diretor-geral demandará a composição de mesas apuradoras independentes.

Parágrafo único. Poderão acompanhar a apuração, no máximo, dois fiscais por candidato, sendo que esta deverá ser filmada.

Art. 31 A mesa apuradora será constituída por três membros e respectivos suplentes, devendo ser composta obrigatoriamente por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

I - A titularidade dos cargos (presidente, vice-presidente e secretário) será definida pelos três integrantes titulares da mesa apuradora.

II - Nos polos de EaD e cursos fora da sede, a mesa apuradora será constituída pelos membros da mesa receptora.

Art. 32 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

I – Concluído o processo de contagem dos votos nos polos de EaD e cursos fora da sede, os representantes das Comissões Eleitorais Locais deverão encaminhar, ao Presidente da Comissão Eleitoral Local, no seu *campus* de origem, de imediato, por meio da Internet, em arquivo digitalizado, a ata de apuração.

II – Concluído o processo de apuração dos votos depositados no *campus*, nos polos de EaD e nos cursos fora da sede, os dados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais.

III – A ata com o resultado final de votação de cada *campus* deverá ser encaminhada, de imediato, por meio da Internet, em arquivo digitalizado, à Comissão Eleitoral Central;

IV – Caberá à Comissão Eleitoral Central a apuração final da eleição e a proclamação do resultado do pleito no âmbito do IFSP.

Parágrafo único - A entrega do material de votação referente aos polos de EaD e cursos fora da sede deverá ser feita, pelo representante da Comissão Eleitoral Local, ao seu Presidente, no dia seguinte ao da votação, até 14 horas, que fará seu encaminhamento, juntamente com o material relativo à votação do *campus*, à Comissão Eleitoral Central, no prazo de 48 horas.

Art. 33 Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1º Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

§ 2º Será anulada a cédula em que mais de um nome de candidato for assinalado.

§ 3º Será considerada a cédula em branco quando nenhuma das quadrículas for assinalada e não tiver nenhuma das anulações acima, devendo ser assinalados pelo presidente da mesa receptora com caneta de tinta vermelha os dizeres “EM BRANCO”.

Art. 34 Serão consideradas nulas as urnas que:

I - apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

Art. 35 As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas em local a ser definido pela Comissão Eleitoral Central, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo único. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 36 Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros titulares, observadas as regras estabelecidas no Estatuto do IFSP, na Lei n.º 11.892/08, no Decreto n.º 6.986/09 e neste Código Eleitoral.

Art. 37 O processo de consulta será finalizado no Primeiro Turno com a escolha de dois candidatos, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no *caput* dos Artigos 12 e 13 da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulado com o *caput* do Art. 10 do Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§ 1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§ 2º O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

Art. 38 Após a contagem, as atas e as cédulas apuradas serão guardadas em envelopes lacrados e ficarão sob posse da Comissão Eleitoral Central, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, conforme legislação pertinente.

SUBSEÇÃO V DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 39 Depois de recebidos as atas e mapas de apuração da mesa apuradora, a Comissão Eleitoral Central fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 40 Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados finais.

§ 1º Serão considerados aptos para disputar o Segundo Turno os dois candidatos que obtiverem maior percentual alcançado, nos termos do Art. 42, § 2º.

§ 2º Havendo empate, os critérios de desempate serão, respectivamente, o candidato:

- a) mais antigo em exercício no IFSP;
- b) mais antigo no serviço público federal;
- c) de maior idade.

Art. 41 O Segundo Turno da eleição seguirá todos os procedimentos conforme descritos para o Primeiro Turno.

§ 1º Será considerado eleito o candidato que obtiver maior percentual alcançado, nos termos do Art. 42, § 2º e Art. 45, § 2º.

Art. 42 A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo máximo de 48 horas após a proclamação do resultado final.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 43 Os recursos deverão ser protocolados junto às Comissões Locais, conforme os prazos previstos no Anexo I, e conforme o formulário para recurso no Anexo III deste Código.

Art. 44 A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida no Art. 4.º deste Código.

§ 1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Central, conforme sua competência, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central terá um prazo máximo de 24 horas para decidir sobre os recursos apresentados.

§ 3º O *quórum* mínimo para julgamento de recurso deverá ser de cinco membros da Comissão Eleitoral Central.

§ 4º Os recursos recebidos pelas Comissões Eleitorais Locais deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central.

Art. 45 Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referentes ao resultado final, cabem recursos ao Conselho Superior no prazo máximo de 48 horas, a partir da homologação e publicação do resultado final.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 46 As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico - Anexo III deste Código - e serão apuradas pela Comissão Eleitoral Central.

§1º A pessoa denunciada terá prazo até o segundo dia útil, após a notificação enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central, para apresentação de defesa escrita.

§2º A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão até o primeiro dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 47 Realização de propaganda em período e local não permitido.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional, e cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 48 Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Código.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 49 Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSP por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 50 Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFSP para realização de propaganda.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 51 Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 52 Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 53 Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 54 Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFSP.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 55 Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Aprovado pela Resolução do Conselho Superior do IFSP, n.º744 de 17 de outubro de 2012.

Art. 56 Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Código também sofrerão o processo administrativo devido.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 58 Todos os Anexos que compõem este Código devem ser entregues em duas vias.

São Paulo, 17 de outubro de 2012.

Yoshikazu Suzumura Filho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 2923/12 de 28/09/2012

ANEXO I

CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA REITOR(A) DO IFSP

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Código Eleitoral para o cargo de Reitor(a) do IFSP	17/10/2012
Recebimento, pelas Comissões Eleitorais Locais, das Fichas de Inscrição e documentos comprobatórios para candidatura dos candidatos a Reitor(a) do IFSP, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.	18 e 19/10/2012
Publicação do Resultado das Inscrições	22/10/2012
Prazo para apresentação dos Recursos	23/10/2012
Homologação do resultado final das inscrições	24/10/2012
Reunião da Comissão Eleitoral Central e Presidentes das Comissões Eleitorais Locais para Publicação das Candidaturas	25/10/2012
Período de Campanha do 1º Turno	25/10 a 06/11/2012
Credenciamento de Fiscais	25 a 31/10/2012
Publicação das Listas de Eleitores aptos a votar	25/10/2012
Escolha de Domicílio Eleitoral pelos alunos da EaD , servidores e alunos a serviço da Comissão Eleitoral	25 e 26/10/2012
Prazo para apresentação de recursos referente à Lista de Eleitores aptos a votar	26/10 a 30/10/2012
1º Debate dos candidatos a Reitor(a) do IFSP– 1º Turno	31/10/2012
Homologação e Publicação da Lista definitiva de Eleitores aptos a votar	01/11/2012
2º Debate dos candidatos a Reitor(a) do IFSP – 1º Turno	05/11/2012
Eleição nos <i>Campi</i> , das 8h às 21h Eleição na Reitor(a)ia, das 9h às 18h Eleição nos Polos, das 14h às 20h	07/11/2012
Apuração dos Votos	07/11/2012
Publicação do Resultado Preliminar do 1º Turno	08/11/2012
Prazo para apresentação de recursos referentes ao Resultado Preliminar	09/11/2012
Homologação, Publicação do Resultado Final do 1º Turno	12/11/2012
Período de Campanha do 2º Turno	13/11 a 27/11/2012
Credenciamento de Fiscais	13 a 21/11/2012
1º Debate dos candidatos a Reitor(a) do IFSP – 2º Turno	21/11/2012
2º Debate dos candidatos a Reitor(a) do IFSP – 2º Turno	26/11/2012
Eleição nos <i>Campi</i> , das 8h às 21h Eleição na Reitoria, das 9h às 18h	28/11/2012

Eleição nos Polos, das 14h às 20h	
Apuração dos Votos	28/11/2012
Publicação do Resultado Preliminar do 2º Turno	29/11/2012
Prazo para apresentação de recursos referentes ao Resultado Preliminar	30/11/2012
Homologação, publicação e encaminhamento ao Conselho Superior do Resultado Final do 2º Turno	03/12/2012

São Paulo, 17 de outubro de 2012



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 2923/12 de 28/09/2012

ANEXO II

INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Processo para escolha de candidatos a Reitor(a) do IFSP



NOME:

IDENTIFICAÇÃO:

RG: _____ Emissão ____/____/____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Matrícula SIAPE: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Cidade: _____ UF: _____

Sexo: () Masc. () Fem.

Estado Civil: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ e-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Declaro estar ciente do Código do Processo de Consulta para o cargo de Reitor(a) do IFSP, da Comissão Eleitoral Central.

São Paulo, _____ de _____ de 2012.

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 2923/12 de 28/09/2012

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Matrícula SIAPE: _____

e-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

São Paulo, _____ de _____ de 2012.

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 2923/12 de 28/09/2012

ANEXO IV

**FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL
REITOR(A)**

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Matrícula SIAPE: _____

Campus: _____

e-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Declaro estar ciente do Código do Processo de Consulta para o cargo de Reitor(a) do IFSP, da Comissão Eleitoral Central.

São Paulo, _____ de _____ de 2012.

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 2923/12 de 28/09/2012

ANEXO V

INDICAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL

☐

SERVIDOR

☐

DISCENTE

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Matrícula SIAPE / Prontuário: _____

Campus / Polo: _____

e-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Solicito o direito de exercer o voto para Reitor(a) do IFSP no *Campus* _____, pelo seguinte motivo:

São Paulo, _____ de _____ de 2012.

ASSINATURA